LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Altera, acresce e cria dispositivos na Lei Complementar nº 93/2016 - que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Complementar nº 93/2016.

Parágrafo único – Fica alterado o anexo III que trata do Quadro de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 93/2016 com relação ao cargo de auxiliar de serviços gerais, que passa a viger com o total de 04 (quatro) vagas.

Art. 2º Fica acrescida 01 (uma) vaga ao cargo de Motorista na Lei Complementar nº 93/2016.

Parágrafo único – Fica alterado o anexo III que trata do Quadro de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 93/2016 com relação ao cargo de motorista, que passa a viger com o total de 02 (duas) vagas.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Oficial de Recursos Humanos na Lei Complementar nº 93/2016.

§ 1º - Fica inserido o inciso III ao art. 23 da Lei Complementar nº 93/2016 que passa a viger com a seguinte redação:

"III – O cargo de Oficial de Recursos Humanos, provido por servidor efetivo, com formação superior em administração, será subordinado diretamente ao Assessor Especial de Recursos Humanos."

§ 2º- Fica inserido o inciso XIV ao § 2° do art. 30 da Lei Complementar nº 93/2016 que passa a viger com a seguinte redação:

"XIV – Oficial de Recursos Humanos.".

§ 3° - Fica alterado o Anexo VII – Das atribuições dos cargos de provimento efetivo, para inclusão das atribuições do cargo de oficial de recursos humanos que passa a viger com a seguinte redação:

"Denominação: Oficial de recursos humanos.

Requisitos mínimos para provimento

Curso superior em administração.

Atribuições do cargo – Alimentar os sistemas gerenciais com relação ao pessoal da Câmara Municipal de Iturama; alimentar o e-social e/ou sistema de informações que vier a substituí-lo; Realizar o lançamento das folhas de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Iturama. Executar as atividades em apoio ao analista de recursos humanos; desempenhar as atividades voltadas e inerentes ao departamento de recursos humanos sob a supervisão do responsável pelo assessor especial do departamento de recursos humanos; desempenhar as atividades que lhe forem designadas".

§ 4° - Fica alterado o Anexo VI – Tabela Geral dos Cargos de Provimento Efetivo, passando a incluir o cargo de Oficial de Recursos Humanos no nível I e com os seguintes graus:

Cargo	Nível	Grau "A"	Grau "B"	Grau "C"	Grau "D"	Grau "E"	Grau "F"	Grau "G"	Grau "H"	Grau "I"	Grau "J"	Grau "K"	Grau "L"
Oficial de recursos humanos	I	3.579,64	3.687,03	3.797,64	3.911,57	4.028,91	4.149,78	4.274,27	4.402,50	4.534,58	4.670,61	4.810,73	4.955,05

Art. 4° Fica criado o cargo de provimento efetivo de Analista de Finanças e Orçamento na Lei Complementar nº 93/2016.

§ 1° - Fica inserido o inciso III ao art. 21 da Lei Complementar nº 93/2016 que passa a viger com a seguinte redação:

"III – O cargo de analista de Finanças e Orçamento, provido por servidor efetivo, com formação superior em ciências contábeis, será subordinado diretamente ao superior responsável pelo Assessor Especial do Departamento de Tesouraria."

§ 2° - Fica inserido o inciso XV ao § 2° do art. 30 da Lei Complementar nº 93/2016 que passa a viger com a seguinte redação:

"XV – Analista de Finanças e Orçamento."

§ 3° - Fica alterado o Anexo VI – Tabela Geral dos Cargos de Provimento

Efetivo da Lei Complementar nº 93/2016, passando a incluir o cargo de Analista de Finanças e Orçamento no nível I e com os seguintes graus:

Cargo	Nível	Grau "A"	Grau "B"	Grau "C"	Grau "D"	Grau "E"	Grau "F"	Grau "G"	Grau "H"	Grau "I"	Grau "J"	Grau "K"	Grau "L"
Analista de Finanças e Orçamento	I	3.579,64	3.687,03	3.797,64	3.911,57	4.028,91	4.149,78	4.274,27	4.402,50	4.534,58	4.670,61	4.810,73	4.955,05

§ 4º Fica alterado o Anexo VII – Das atribuições dos cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar nº 93/2016 para inclusão das atribuições do cargo de Analista de Finanças e Orçamento que passa a viger com a seguinte redação:

"Denominação: Analista de Finanças e Orçamento.

Requisitos mínimos para provimento

Curso superior em ciências contábeis.

Atribuições do cargo – Alimentar os sistemas gerenciais com relação ao orçamento da Câmara Municipal de Iturama; alimentar os sistemas de prestação de contas junto ao SICOM e/ou sistema de informações que vier a substituí-lo; Realizar o lançamento das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Iturama. Executar as atividades em apoio ao contador da Câmara Municipal; executar atividades em apoio aos vereadores na elaboração de projetos de lei e emendas ao orçamento na inclusão/exclusão de dotações orçamentárias; auxiliar tecnicamente na elaboração das emendas impositivas aos vereadores, e desempenhar as atividades voltadas e inerentes ao departamento de tesouraria sob a supervisão do responsável pelo departamento; desempenhar as atividades que lhe forem designadas".

Art. 5º Com as alterações da presente Lei o Anexo III que trata do quadro de vagas dos cargos de provimento efetivo da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos de provimento efetivo	Vagas existentes
Advogado	01
Almoxarife e Patrimônio	01
Analista de Recursos Humanos	01
Oficial de Recursos Humanos	01
Analista de Controle Interno	01
Analista de Finanças e Orçamento	01
Auxiliar Administrativo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Contador	01
Motorista	02

Recepcionista e Telefonista	01
Zelador	01
Total de vagas existentes:	16

Art. 6º. Modifica a alínea "d" do inciso I e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 6º da LC 93/2016, com a seguinte redação:

I (...)

d – Assessor Especial da Ouvidoria;

II (...)

a – Assessor Especial do Departamento Administrativo, legislativo e Institucional;

b - Assessor Especial do Departamento de Compras Licitação e Patrimônio;

c - Assessor Especial do Departamento de Tesouraria;

d - Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º Altera a redação do art. 7º da LC 93/2016, que passa a vigorar da seguinte forma;

"Art. 7º. A Presidência é assessorada diretamente pela Diretoria Geral, Procuradoria Geral, Controladoria Geral e Assessor Especial de Ouvidoria".

Art. 8º. Altera o os incisos I, II, III, IV e VII art. 49 da LC 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 (...)

I – Assessor Especial da Ouvidoria;

II – Assessor Especial do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional;

III – Assessor Especial do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio;

IV - Assessor Especial do Departamento de Tesouraria;

VII - Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9° Ficam alterados os seguintes cargos e símbolos de provimento em comissão:

I – O cargo de assessor especial da presidência, passa a denominar-se Assessor Especial de Ouvidoria, com vencimento conforme símbolo "A";

II – O cargo de Diretor de Recursos Humanos, passa a denominar-se "Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos";
III – O cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional, passa a denominar-se "Assessor Especial do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional";

IV – O cargo de Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, passa a denominar-se "Assessor Especial do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio", com vencimento conforme Símbolo "A";
V – O cargo de Diretor do Departamento de Tesouraria, passa a denominar-se "Assessor Especial do Departamento de Tesouraria", com vencimento conforme Símbolo "A";

§ 1° - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de que trata este artigo em toda a estrutura da Lei Complementar nº 93/2016.

Art. 10. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 93/2016, que trata do quadro geral de vencimentos dos cargos comissionados de recrutamento amplo, que passa a viger com a seguinte redação

Anexo V

QUADRO GERAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS RECRUTAMENTO AMPLO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO
A	4.498,09	Chefe do departamento de transportes Assessor Especial de Ouvidoria Assessor Especial do Departamento de Compras Licitação e Patrimônio Assessor Especial do Departamento de Tesouraria
B	R$ 7.496,83	Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos Assessor Especial do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional.
C	R$ 9.321,96	CONTROLADOR GERAL DIRETOR GERAL
D	R$ 9.841,78	ASSESSOR PARLAMENTAR ASSESSOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO
E	R$ 13.981,73	PROCURADOR GERAL

Art. 11. Com as alterações o anexo IV que trata do quadro de vagas dos cargos em comissão de recrutamento amplo da Lei Complementar nº 93/2016 - que

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências" passa a viger com a seguinte redação:

Cargos	Vagas existentes
Assessor Especial de Ouvidoria	01
Assessor Especial do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional.	01
Assessor Especial do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio	01
Assessor Especial do Departamento de Tesouraria	01
Chefe do Departamento de Transportes	01
Controlador Geral	01
Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos	01
Diretor Geral	01
Assessor Parlamentar	13
Procurador Geral	01
Total de vagas existentes:	22

Art. 12. Fica alterado o art. 8° da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. À Diretoria Geral compete:

I – Dirigir e controlar todas as atividades desenvolvidas pela Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e servidores administrativos de acordo com as deliberações da Presidência, estando a ela vinculados todos os órgãos e departamentos da Casa Legislativa.

II – Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;

III – Acompanhar e avaliar desempenhos funcionais;

IV – Dirigir e garantir o funcionamento da Câmara segundo o Regimento e Regulamentos vigentes.

V – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Geral.

Art. 13. Ficam alterados os arts. 13 e 14, em virtude da alteração do cargo para Assessor Especial da Ouvidoria, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 13. À Assessoria Especial da Ouvidoria compete:

I – Assessorar a mesa diretora no desempenho de suas atribuições, especialmente no que tange à comunicação direta com a sociedade, por intermédio da divulgação de seus atos, relativamente aos temas que lhe forem determinados;

II – Assessorar a mesa diretora da Câmara Municipal quando da articulação com a população, na preparação de materiais e de informações de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades diversas;

III – Assessorar a divulgação dos atos da Mesa Diretora, em todas as comunicações dirigidas à imprensa externa e à sociedade em geral;

IV – Assessorar a Mesa Diretora todas as tramitações dos requerimentos, reclamações, reivindicações para atuação da ouvidoria;

V – Executar outras tarefas afins conforme determinado.

Art. 14. O Assessor Especial da Ouvidoria deverá ser escolhido dentre profissionais das áreas de Administração ou Direito, devidamente comprovado.

Art. 14. Ficam alterados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Ao Assessor Especial do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional compete:

I – Assessorar no planejamento, organização e direção na elaboração de projetos de autoria da casa e assessorar no controle das atividades legislativas e parlamentares, sob a coordenação da Mesa Diretora e do Diretor Geral, de acordo com as diretrizes da Câmara, bem como prestar toda assessoria à Presidência e aos Vereadores;

II – Assessorar e orientar sobre questões pertinentes às atribuições legislativas da Presidência e Mesa Diretora em assuntos de seu interesse;

III – Assessorar contatos com órgãos públicos visando o intercâmbio e a troca de informações entre as várias Casas Legislativas;

IV – Assessorar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;

V – Assessorar a Mesa Diretora, juntamente com o Diretor Geral e o Procurador Jurídico, nos assuntos relativos à administração da casa.

VI – "Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.".

Art. 17. Serão adotados os seguintes critérios para os cargos do Assessor Especial do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional.

"I – O cargo de Assessor Especial do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional deverá ser escolhido dentre profissionais das áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Direito, devidamente comprovado".

"II – O cargo de Auxiliar Administrativo provido por servidor efetivo, com ensino fundamental completo, será subordinado

diretamente ao Assessor Especial do Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional".

Art. 15. Ficam alterados os arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Ao Assessor Especial do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio estão incumbidas as seguintes atribuições:

I – Assessorar no planejamento, organização, coordenação e controle das atividades e todas as compras de mercadorias, bem como contratação de obras e serviços que forem se efetivar pela Câmara;

II – Assessorar no desenvolvimento dos trabalhos necessários à abertura de processo licitatório, encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III – Assessorar as atividades da Comissão de Compras, Licitações e Patrimônio;

IV – Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

"Art. 19. Serão adotados os seguintes critérios para os cargos do Assessor Especial do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio.

"I – O cargo de Assessor Especial do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio deverá ser escolhido dentre profissionais em curso superior completo nas áreas de Economia ou Contabilidade, ou Administração de Empresas ou Direito, devidamente comprovado.

"II – O cargo de Almoxarife e Patrimônio, provido por servidor efetivo, com ensino médio completo, será subordinado diretamente ao Assessor Especial do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio".

Art. 16. Ficam alterados os arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ao Assessor Especial do Departamento de Tesouraria competem as seguintes atribuições:

I – Assessorar a execução orçamentária da Câmara Municipal dentro do estabelecido na legislação federal pertinente;

II – Assessorar a elaboração da prestação de contas anual da Câmara de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

III – Assessorar a elaboração de balancetes mensais e demais procedimentos contábeis dentro das normas de direito financeiro, obedecendo aos prazos estabelecidos na Legislação pertinente;

IV – Assessorar no desenvolvimento do planejamento financeiro da Câmara de acordo com a execução orçamentária;

V – Assessorar o Ordenador de Despesas;
VI – Executar outras tarefas afins.
"Art. 21. Serão adotados os seguintes critérios para os cargos do Assessor Especial do Departamento de Tesouraria.
"I – O cargo de Assessor Especial do Departamento de Tesouraria deverá ser escolhido dentre profissionais da área de Ciências Contábeis, com ensino superior completo devidamente comprovado, com registro no CRC.
"II – O cargo de Contador, provido por servidor efetivo, com formação superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC, será subordinado diretamente ao Assessor Especial do Departamento de Tesouraria.

Art. 17. Ficam alterados os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Ao Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos estão atribuídas as seguintes funções:
I – Assessorar na tomada das decisões cabíveis frente as irregularidades que se relacione com a administração do pessoal da Câmara, após ouvir o Diretor-Geral e a Mesa Diretora;
II – Assessorar nos programas de treinamento para funcionários, Vereadores e Assessores Parlamentares;
III – Assessorar o treinamento e orientação dos funcionários, dirigir a avaliação de desempenho funcional, conjuntamente com os respectivos superiores hierárquicos, propondo e participando da execução de medidas para a melhoria da qualidade da prestação de serviços pelos servidores;
IV – Executar outras atividades correlatas;
"Art. 23. Serão adotados os seguintes critérios para os cargos do Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos
"I – O cargo de Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos deverá ser escolhido dentre profissionais das áreas de Administração de Empresas, ou Contabilidade, ou Direito, com ensino superior completo devidamente comprovado e registro no órgão de classe.
"II – O cargo de Analista de Recursos Humanos, provido por servidor efetivo, com formação superior de Bacharel em Administração, reconhecido pelo MEC, com registro no órgão de classe, será subordinado diretamente ao Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos .

Art. 18. Fica alterado o art. 24 da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Ao Chefe do Departamento de Transportes compete:
I – Coordenar a execução e manutenção do serviço de apoio logístico da Câmara;

II – Programar, organizar e supervisionar as atividades referentes a distribuição, manutenção, conservação e controle de utilização dos veículos da Câmara por parte dos servidores efetivos e dos vereadores;
III – Dirigir e supervisionar as atividades de manutenção preventiva dos veículos da Câmara, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais, a nível de controle das atividades dos servidores efetivos e vereadores;
IV – Supervisionar o controle de veículos quanto a uso, gasto e depreciação;
V – Coordenar e promover a distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Câmara, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;
VI – Executar outras tarefas afins.".

Art. 19. Fica alterado o organograma de que trata o Anexo I da Lei Complementar n° 93/2016 relativos às mudanças quanto aos cargos da estrutura de pessoal para fazer face a esta Lei complementar.

Art. 20. Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que os acréscimos financeiros com a criação de cargos e aumento de vagas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

Iturama, 07 de novembro de 2023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autores: Vereadores Deleon Martins de Almeida e outros.